



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 25, de 15 de DEZEMBRO de 2004

Dispõe sobre a concessão de bolsa para participação de servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em cursos de pós-graduação.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A participação de servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em programas de pós-graduação *lato-sensu* ou *stricto sensu* atenderá às disposições contidas na legislação pertinente e nas regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Resolução, entende-se como programa de Pós-Graduação:

I – *lato sensu*, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que exigem prévio diploma de curso superior, com finalidade eminentemente prático-profissional;

II – *stricto sensu*, os cursos em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 2º - A participação dos servidores deverá atender a objetivos como:

I – aprofundar e aprimorar os conhecimentos em áreas específicas de atuação, visando o cumprimento da missão institucional do TRF da 5ª Região;

II – Promover a busca da excelência profissional no TRF da 5ª Região;

Art. 3º - Anualmente, o Presidente do Tribunal estabelecerá:

- as áreas prioritárias a serem atendidas;
- os limites máximos de participantes, de acordo com o Orçamento disponibilizado;
- o percentual de reembolso, que não poderá ser superior a 50% do valor total do curso;

Art. 4º - A participação do servidor em curso de pós-graduação fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – relativos ao servidor:

- a) encontrar-se em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao dobro de sua duração efetiva;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 25, de 15 de DEZEMBRO de 2004

- b) possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
- c) não ter sofrido penalidades disciplinares;
- d) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- e) ter cumprido o prazo de permanência previsto no Art. 10, no caso de nova solicitação.

II – relativos ao curso ou à instituição promotora:

- a) correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e a área de atuação do TRF da 5ª Região;
- b) conceituação do programa *stricto sensu*, no país, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou instituição congênere;
- c) ser a instituição promotora responsável pelo programa credenciada pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de excelência;
- d) outros que eventualmente venham a ser determinados pelo Presidente do TRF.

Art. 5º - O servidor solicitará a sua participação em programa de pós-graduação por intermédio de requerimento ao Presidente do TRF, acompanhado da seguinte documentação:

I – *curriculum vitae*;

II – exposição de motivos na qual fique demonstrado o atendimento aos requisitos fixados no inciso I, do Art. 4º, bem como:

- a) experiência profissional vinculada ao conteúdo do curso;
- b) oportunidade de aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos na unidade onde está localizado o servidor ou em outra unidade do TRF da 5ª Região;
- c) programa do curso, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local de realização;

III – anuência do titular da unidade em que o servidor se encontra lotado;

IV – declaração do servidor de que conhece os termos desta Resolução e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;

V – Certidão fornecida pela Subsecretaria de Pessoal indicando que o servidor atende ao requisito contido na alínea “a”, I, art. 4º.

Art. 6º – Ao servidor que participar do programa de pós-graduação caberá apresentar ao Presidente do TRF os seguintes documentos:

I – comprovante de seleção ou inscrição, imediatamente após a expedição pela instituição promotora do curso;

II – comprovante de aprovação em cada disciplina ou módulo cursado, durante o evento;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 25, de 15 de DEZEMBRO de 2004

III – cópia do histórico escolar, do certificado de participação ou aprovação e, se for o caso, da monografia, ao final do curso.

Art. 7º – Perderá o direito ao pagamento da bolsa a que se refere o inciso III, do art. 3º, o servidor que:

I – abandonar o curso;

II – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III – for reprovado em qualquer disciplina;

IV – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Presidente do TRF;

V - mudar de curso sem autorização do Presidente do TRF;

VI - não apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 2º - Em caso de perda do direito ao recebimento da bolsa, o servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição;

§ 3º - No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor será dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

Art. 8º - Aprovada pelo Presidente do TRF a participação do servidor no programa, será editado Ato autorizativo.

Art. 9º - O servidor autorizado a participar do programa de pós-graduação ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho nos períodos correspondentes ao horário escolar efetivo, mediante compensação.

Art. 10 - O servidor deverá permanecer em efetivo exercício na unidade de origem, por prazo, no mínimo, igual ao de duração do curso, após a sua conclusão, salvo no interesse deste TRF, obedecido o critério de melhor aproveitamento dos conhecimentos e habilidades adquiridas.

Art. 11 - Ao servidor autorizado a participar de curso de pós-graduação não será concedida a vacância prevista no inciso 1 do Art. 33 da lei nº 8112/90, ou licença para tratar de interesse particular, antes de cumprido o prazo previsto no Art. 10, salvo mediante o ressarcimento das despesas realizadas pelo TRF da 5ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 25, de 15 de DEZEMBRO de 2004

Art. 12 – Havendo disponibilidade de vagas, os servidores do TRF da 5ª Região cedidos ou à disposição desta Corte, poderão participar dos cursos ministrados nas dependências deste TRF, ficando o pagamento da bolsa às expensas do Órgão no qual o servidor se encontra lotado ou do Órgão de origem, conforme seja o caso.

Art. 13 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente desta Corte.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**
Presidente

Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**
Corregedor-Geral

Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA LUCENA**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**